



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. º 2.365 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre instituição da política municipal de direitos humanos, cria o conselho municipal de direitos humanos (CMDH), e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Era por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos Humanos, compreendida como as atividades empreendidas no âmbito do Município NOVA ERA, isoladas ou coordenadas entre si, que visem a promover a observância dos direitos dos cidadãos e da liberdade fundamental da pessoa humana.

Parágrafo único. A política municipal de promoção e de defesa dos direitos humanos será voltada a pessoas e grupos em situação de risco pessoal e social, bem como ao atendimento de questões sociais básicas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, direito do consumidor, profissionalização, saneamento básico, habitação, meio ambiente, assistência penitenciária, orientação e apoio sociofamiliar destinados tanto às vítimas quanto aos condenados.

Art. 2º Na formulação da Política Municipal dos Direitos Humanos, observar-se-ão as seguintes diretrizes:



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

I - Participação dos cidadãos na vida política brasileira, na forma das Constituições da República, do Estado, do Município e da legislação pertinente;

II - liberdade de expressão, reunião, informação e auto-organização da sociedade;

III - exercício de qualquer culto ou religião;

IV - orientação e defesa dos direitos reprodutivos dos segmentos etários, étnicos, raciais, religiosos;

V – defesa dos direitos da mulher;

VI - direito a que todos possam expressar suas atividades e valores culturais;

VII - direito ao trabalho, à educação, à saúde, à assistência social, à moradia, à recreação, lazer, e ao meio ambiente equilibrado;

VIII - direito de fixar residência no Município, entrar em seu território ou deixá-lo livremente;

IX - proteção, na forma da legislação federal, aos estrangeiros perseguidos políticos pelo governo de seu país, que busquem viver no Município;

X - respeito à dignidade humana das pessoas com deficiência e altas habilidades, visando à sua incorporação à vida social;

XI – defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+;

XII – defesa dos direitos das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA);



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

XIII - respeito à dignidade humana dos amputados, transplantados, portadores do vírus HIV, doentes de AIDS e portadores de qualquer doença ou fato que seja objeto de discriminação ou preconceito.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 3º Fica instituído, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH), com o objetivo de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinções.

§ 1º O Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH) constitui órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras desses direitos no Município de Nova Era.

§ 2º Constituem direitos humanos, sob a proteção deste Conselho, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou difusos, os direitos sociais e políticos previstos nas Constituições Federal, Estadual e Municipal, bem como nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 3º A defesa dos direitos humanos pelo CMDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH) será paritário, composto por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) representantes da área governamental e 7 (sete) representantes da sociedade civil:

I - Poder Executivo Municipal:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de instituições de que atendem pessoas com deficiência (PCD);
- b) 1 (um) representante de instituições de ensino sediadas no Município;
- c) 1 (um) representante da população feminina.
- d) 1 (um) representante de organização ou conselhos de pessoas LGBTQIA+.
- e) 1 (um) representante de organização ou conselho da juventude.
- f) 1 (um) representante de instituições que trabalhem com pessoas privadas de liberdade e/ou familiares do mesmo.
- g) 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da 75ª Subseção da OAB.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A cada membro titular corresponderá um membro suplente, indicado pelo mesmo segmento.

§ 2º É vedado a uma mesma pessoa representar mais de um segmento no CMDH.

§ 3º Todos os conselheiros devem integrar as comissões de trabalho, conforme organização interna do CMDH, com direito a voto.

§ 4º Representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Polícia Militar, da Polícia Civil com atuação no município de NOVA ERA, bem como representantes da Câmara Municipal, são convidados permanentes para participarem das reuniões do CMDH, sem direito a voto.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDH será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º O CMDH elegerá sua mesa diretora na reunião ordinária seguinte à posse de seus membros.

Parágrafo único. A mesa diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, que terão suas funções discriminadas no Regimento Interno.

Art. 7º Os membros do CMDH poderão ser substituídos antes do término do mandato por iniciativa própria ou exigência regimental.

Parágrafo único. O membro do CMDH perderá seu mandato, sendo-lhe garantidos contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - falta sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sejam plenárias e/ou reuniões da(s) comissão(ões) da(s) qual(is) participa, no período de um ano;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

II- conduta incompatível com os objetivos do Conselho.

Art. 8º A função dos conselheiros é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º O CMDH terá suporte administrativo e assessoria técnica necessários ao seu funcionamento.

SEÇÃO II
COMPETÊNCIA

Art. 10 Compete ao CMDH:

I – publicar, através de resoluções, as suas deliberações;

II - elaborar e aprovar seu regimento interno;

III - estabelecer diretrizes que nortearão a política de promoção e defesa dos direitos humanos, definindo prioridades e controlando ações de execução em nível municipal;

IV - deliberar sobre a criação no Fundo Municipal dos Direitos Humanos (FMDH);

V - elaborar o Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, a partir de diagnósticos sobre a situação do município, contando com a participação de representantes governamentais e da sociedade civil organizada, e promovendo mecanismos de consulta popular;

VI - elaborar o Plano de Ação referente à promoção e defesa dos direitos humanos, a partir de diagnósticos sobre a situação do município, com previsão de metas a curto, médio e longo prazo;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

VII - promover a união e integração de todos os órgãos e entidades que visam a defender os direitos humanos, contribuindo para o fortalecimento e a divulgação de suas ações;

VIII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

IX - estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre os direitos humanos;

X - estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos humanos;

XI - criar comissões e grupos de trabalho conforme regimento;

XII - solicitar, junto às autoridades competentes, medidas para se assegurarem os direitos humanos, especialmente nas áreas que apresentem maiores índices de violação.

SEÇÃO III
PRERROGATIVAS

Art. 11 Para cumprir suas finalidades, o CMDH ou qualquer um de seus membros no exercício de suas atribuições poderá:

I - requerer de todos os órgãos municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor às autoridades municipais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação dos direitos humanos;

III - ter acesso a todas as dependências prisionais e estabelecimentos destinados à custódia de pessoas, para cumprimento de diligências.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais, no prazo de 15 (quinze) dias,



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

importando sua inobservância às sanções previstas em lei, exceto nos casos de urgência devidamente fundamentada.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos CMDH elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 13 de fevereiro de 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito